

LEI Nº 1.789, de 22 de novembro de 1984

Majora os vencimentos e os proventos de aposentadoria dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam majorados em 71,3% (setenta e um vírgula três por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna, regidos pela Lei n.º 905, de 04/09/68.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 71,3% (setenta e um vírgula três por cento), a partir do dia 1º de novembro de 1984, os proventos de aposentadorias de servidores da Câmara Municipal de Itaúna, aposentados com base nas Leis Municipais n.ºs 905, de 04/09/68 e 744, de 12/10/65 e legislação anterior.

Art. 3º As despesas com as majorações de vencimentos e proventos de aposentadoria de que tratam esta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de novembro de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal